



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Processo Nº: 4053/2026

Pregão Eletrônico Nº: 030/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de pragas urbanas e vetores.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa QUALITY DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, por meio da qual questiona a quantidade de horas exigidas no atestado de capacidade técnica-operacional no presente processo licitatório, sustentando a necessidade de sua revisão.

Em suas razões, a impugnante sustenta que a exigência de comprovação de experiência técnica na totalidade dos serviços da contratação, termina por impor condição excessivamente restritiva, incompatível com o registro jurídico da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Além do que, ao exigir atestado que demonstre a execução da totalidade dos serviços, em execução integral e com correspondência exata à dimensão contratual, equivale a limitar a participação apenas a empresas que já tenham realizado objeto idêntico, o que não se confunde com a exigência legal de comprovação de capacidade técnica.

Sustentou ainda, que o edital não tem valor estimado e tampouco, justificativa para adoção do sigilo das propostas, sendo, portando, obrigação da Administração indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica ou valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica, o que não se vislumbrou no edital.

Diante disso, requereu a retificação do edital, para que nele seja exigido atestado de capacidade técnica com quantitativo de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, sem exceções no que concerne ao quantitativo de postos de trabalho, na forma do art. 67, §2º da Lei 14.133/2021, uma vez que inexistente qualquer justificativa técnica suficiente para exigir o atestado estabelecido no item c do edital.

É o breve relatório, passo a decisão.

Analisando os argumentos apresentados pela empresa impugnante, entende-se pelo acolhimento da presente impugnação.

Em razão disso, informa-se a alínea “c” do item 8.2, II que trata da Habilitação Técnica do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026, será retificado onde passará a ter a seguinte redação “*Apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público, que comprove que o licitante possui capacidade operacional (insumos, equipamentos de pulverização e pessoal) e que tenha executado com bom desempenho serviços de controle de pragas urbanas/vetores de no mínimo 434 bocas de lobo ou estruturas/loais de complexidade similar (redes de drenagem, bueiros, caixas de inspeção ou galerias subterrâneas)*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

Em decorrência dessa alteração, será publicada a versão retificada do Edital do Processo nº 4053/2026, observadas as formalidades legais aplicáveis.

Diante do exposto, entende-se pelo acolhimento da impugnação apresentada pela empresa impugnante. Em razão disso, será promovida a retificação do Edital do Processo nº 4053/2026, com a posterior publicação.

Cientifique-se e Publique-se.

São Marcos/RS 21 de julho de 2026.

VOLMIR NAZARENO RECH
Prefeito Municipal